

## Processo n. 070/2021

Representante: CHAPA INDEPENDÊNCIA DA ADVOCACIA – Subseção de Lucas do Rio Verde

Representado: CHAPA TODOS PELA ORDEM – Subseção de Lucas do Rio Verde

Vistos.

Trata-se de requerimento apresentado pela Chapa Independência da Advocacia, formulado no bojo do Processo nº 70/2021, que consiste em representação eleitoral com pedido de medida liminar formulado em desfavor da Chapa Todos pela Ordem, em cujos autos foi proferida decisão datada de 19.11.2021 a fim de conceder a medida liminar pleiteada determinando-se à Representada "que interrompa, IMEDIATAMENTE, o uso de símbolos e marcas oficiais da OAB ou OAB/MT em sua campanha eleitoral, em qualquer tipo de material, físico ou eletrônico, a partir da presente data, inclusive em mídias e redes sociais."

No que se refere ao material físico de campanha, relata o descumprimento parcial da decisão que concedeu a medida liminar, afirmando que a Chapa Todos pela Ordem teria entregue apenas o folder intitulado *plano de gestão*, deixando de entregar o banner de campanha que ostenta o símbolo oficial da OABMT, conforme imagem reproduzida.

No que se refere ao material eletrônico, prossegue afirmando que a Chapa Todos pela Ordem estaria ignorando a ordem exarada, uma vez que continua a utilizar os símbolos e marcas oficiais da OAB.

Sobre tal ponto, apresenta print e anexa vídeo que reproduz trecho de campanha eleitoral veiculada em 23.11.2021 por meio da rede social Instagram, divulgado pelo perfil "sem\_mais\_excencia" que reproduz gravação em áudio e vídeo da candidata a Presidente pela Chapa Todos pela Ordem, Danusa Serena Oneda, contendo símbolo da OABMT apresentado no canto inferior direito de trecho da publicação.



Em conclusão, requer: "I – seja deferido, inaudita altera pars, pedido liminar, urgentemente, para aplicação de multa a ser fixada por Vossa Senhoria, em valor não inferior a 10 (dez) anuidades, ou em valor que julgar adequado, nos exatos termos do §2º do Art. 133 do Regulamento Geral da OAB em desfavor da Representada CHAPA TODOS PELA ODEM, CHAPA 21; bem como "II – diante da reincidência da Representada CHAPA TODOS PELA ORDEM, CHAPA 21, em continuar utilizando dos símbolos e marcas oficiais da OAB em sua campanha eleitoral, que esta Comissão Eleitoral, proceda à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, nos exatos termos do §3º do Art. 133 do Regulamento Geral da OAB" e ainda, "III – seja aplicada multa de valor de 01 (uma) até 10 (dez) anuidades, pelo fato da Representada CHAPA TODOS PELA ORDEM, CHAPA 21, não ter cumprido a liminar no prazo determinado e não ter entregue todo o material físico de campanha que estava em situação irregular, nos exatos termos do §2º do Art. 133 do Regulamento Geral da OAB"

## É o necessário relato.

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral analisar o pedido de tutela de urgência formulado na representação, nos termos do art. 133, §8º do Regulamento Geral, o que passo a fazer.

As provas juntadas pela Representante revelam que a CHAPA TODOS PELA ORDEM continua a fazer uso indevido da marca oficial da OAB MATO GROSSO em seu material de campanha eleitoral, o que se verifica, em especial, por meio do vídeo que reproduz trecho de campanha eleitoral veiculada em 23.11.2021 por meio da rede social Instagram, divulgado pelo perfil "sem\_mais\_excencia".

Destaca-se que o conteúdo do vídeo permite identificar a data de sua veiculação, na medida em a candidata afirma faltarem 3 dias para as eleições, daí se concluindo que o mesmo foi divulgado no dia 23.11.2021, ou seja, em data posterior à decisão liminar concedida em 19.11.2021, que já havia determinado a imediata interrupção do uso de símbolos e marcas oficiais da OAB ou OAB/MT na campanha eleitoral



promovida pela Chapa Todos pela Ordem, seja em material físico ou **eletrônico**, inclusive em mídias e redes sociais.

Diante do exposto, em razão do demonstrado descumprimento da decisão proferida em 19.11.2021, aplico multa em valor correspondente ao valor de 5 (cinco) anuidades em desfavor da candidata a Presidente da Chapa Todos pela Ordem, Danusa Serena Oneda, com fundamento no §2º do art. 133 do Regulamento Geral da OAB.

Notifique-se, novamente, o representante da Chapa representada para que interrompa, <u>IMEDIATAMENTE</u>, o uso de símbolos e marcas oficiais da OAB ou OAB/MT em sua campanha eleitoral, em qualquer tipo de material, físico ou eletrônico, a partir da presente data, inclusive em mídias e redes sociais, sob pena da aplicação de nova multa em caso de descumprimento.

Quanto ao pleito de abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, entendo-o prejudicado, na medida em que tal providência já foi determinada por ocasião da decisão proferida em 19.11.2021, por meio da qual, dentre outras medidas concedidas, se determinou a notificação do representante da Chapa representada, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 133, §7º do Regulamento Geral da OAB/MT.

Comunique-se o Presidente da Subcomissão Eleitoral de Lucas do Rio Verde – Dr. Valdeci Chagas de Oliveira, para que tome ciência da presente decisão e para que fiscalize o seu adequado cumprimento, noticiando o necessário a esta Comissão Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB/MT 6197